



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4140

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/03/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1993. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo de Montes Claros a firmar convênios com o Governo do Estado de Minas Gerais e outras entidades, para a execução de obras e serviços que visem o interesse do município.

Controle Interno – Caixa: 27.2 **Posição:** 02 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
v.: 27.2
ordem: 02
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____ / ____ / ____	PROJETO:
	NÚMERO:

Projeto de Lei

AUTOR: Prefeito Municipal.

ASSUNTO:
Autoriza o Poder Executivo Municipal do Município de Montes-MG, a firmar convênios com o governo do Estado M. Gerais

M O V I M E N T O

1 Entrada - 10.03.93.

2 Retirado -

3

4

5

6

7

8

9

10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG



PROJETO DE LEI N° DE DE DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo Municipal do Município de Montes Claros-MG, a firmar convênios com o Governo do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Governo do Estado de Minas Gerais, bem como com Autarquias, Entidades Públicas ou Órgãos vinculados ao Governo do Estado, para a execução de obras ou serviços que visem o objetivo comum de interesse do Município e da Comunidade.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a usar de dotações orçamentárias próprias, abrir créditos especiais e complementares até o limite dos orçamentos específicos integrantes dos convênios.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros ,
em 09 de março de 1.993.


Dr. Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 10 DE março

DE 19 93

OF. N.º 022/93

ASSUNTO Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO Consultoria Jurídica

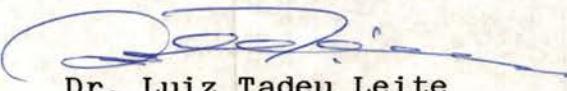
Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei que estamos submetendo à apreciação de V. Exa. e dos ilustres Vereadores desta Casa, visa concentrar agilidade aos atos do Executivo no estabelecimento de convênios com as diversas Secretarias do Governo do Estado de Minas Gerais, inclusive autarquias, entidades e outros órgãos públicos que estejam interligados ao Governo Estadual.

Esta Casa aprovando o Projeto de Lei ora encaminhado, estará definindo celeridade aos atos do Executivo que tiverem de ser celebrados com o Governo do Estado, o que resultará também no repasse mais rápido de recursos financeiros oriundos desses convênios, que irão atender aos diversos segmentos de nossa Comunidade.

Esperando a sua aprovação sem restrições por parte dessa Casa e em tempo de urgência urgentíssima, aproveitamos para renovar a V. Exa. e a seus pares protestos de estima e grande apreço.

Cordialmente,


Dr. Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

Gilberto Wagner Martins Pereira

DD. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A